



## Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



## Associação Brasileira de Proteína animal

**Lei nº 13.288/2016**

**Lei das Integrações**



# Pauta:

**LEI** nº 13.288/2016

- *Aspectos Contratuais*

## **CADECs**

- *Implementação, Encaminhamentos, Pontos Positivos, de Atenção e Riscos...*

## **FONIAGRO**

- *GT para a definição da metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado – Status;*
- *Negociações de renda nas integrações – Análise e alinhamentos.*

# Reuniões de alinhamento entre setor produtivo e agroindústria



- Entidades envolvidadas:



- Entidades convidadas:



# PL 6.459/2013 para Lei nº 13.288/2016



30/06/2016

L13288



## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.288. DE 16 DE MAIO DE 2016.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris, estabelece

# Empenho para assegurar princípios do Projeto de Lei original

# Essência da Lei nº 13.288/2016



- Tipifica os contratos de integração vertical nas atividades agrosilvopastoris\*.
- Estabelece obrigações e responsabilidades mínimas para as partes.
- Institui mecanismos de transparência:
  - Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI)
  - Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC)
- Cria canais de diálogo paritário:
  - **Fórum Nacional de Integração – FONIAGRO**
  - **Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC**
- Divide riscos inerentes à atividade:
  - Ambientais
  - Sanitários

\*Art. 2º, Inciso V - Atividades agrosilvopastoris: atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou de extrativismo vegetal, para os fins desta Lei.

# CADEC

## Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração

- *Implementação;*
- *Encaminhamentos;*
- *Pontos Positivos;*
- *Pontos de Atenção(Riscos).*

# CADEC

## Composição



Art. 6º Cada unidade da integradora e os produtores a ela integrados devem constituir Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC.

§ 1º A Cadec será composta paritariamente por representantes:

- I – escolhidos diretamente pelos produtores integrados à unidade integradora;
- II – indicados pela integradora;
- III – indicados pelas entidades representativas dos produtores integrados;
- IV – indicados pelas entidades representativas das empresas integradoras.

§ 2º A falta de indicação dos representantes previstos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo não impede a instalação e funcionamento da Cadec.

§ 3º A constituição da Cadec respeitará as estruturas com função similar às constituídas até a data de publicação desta Lei.

# CADEC

## Objetivos e Funções



§ 4º A Cadec terá os seguintes objetivos e funções, entre outros estabelecidos nesta Lei e no regulamento:

I – elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração;

II – acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;

III – estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;

IV – dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;

...

# CADEC

## Objetivos e Funções



§ 4º A Cadec terá os seguintes objetivos e funções, entre outros estabelecidos nesta Lei e no regulamento:

...

V – definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;

VI – formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;

VII – determinar e fazer cumprir o valor de referência a que alude o inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 5º Toda e qualquer despesa da Cadec deverá ser aprovada pelas partes contratantes, por demanda específica.

# Regulamento...

## Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



### Composição:

1 – A composição da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, será de **XX membros, XX indicados pela Integradora e XX pelos produtores integrados**, com mandatos de **XX (XXX)** anos, podendo ser renovado.

2 – Entre os membros será eleito um coordenador da integradora e um coordenador dos integrados;

3 – Pela atividade exercida na Comissão Paritária, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### Defendemos:

Que cada CADEC defina o **número de representantes**, desde que paritário, bem como o **período de cada mandato**;

# Encaminhamentos...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



## Sugestão de passos iniciais:

1 - **definir internamente tres representantes da empresa** (gerente agropecuário, supervisor, extensionista);

2 - **listar temas de interesses na pauta de reuniões**( a própria Lei de Integração, Cadec, mercado, indicadores zootécnicos e viabilidades de projetos, inovações tecnológicas, sanidades, aquisições de insumos, demais...);

3 - **conversar com três bons produtores/lideranças regionais** explicitando sobre CADEC (proposições positivas para que liderem a nomeação/validação dos representantes);

4 - **conversar com Associação representativa** quando houver para que indiquem representante;

5 - **sugerir datas de agendas e pauta**, organizando o local, a sequência dos temas, nomeando um secretário para oficialização de ata dos assuntos, definições da reunião;

6 – **oficializar em Ata os nomes dos representantes da CADEC**;

7 - **reforçar necessidade de que esta ata/temas sejam enviados a todos os produtores integrados**;

8 - **valorizar o momento**, agradecer e ouvir participantes após reuniões para implementar as melhorias...

## Defendemos:

Agenda positiva, os produtores validando os representantes, legitimando assim as conduções dos temas.

# Regulamento...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



## Objetivos e Funções:

- I – elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração;
- II – acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;
- III – estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;
- IV – dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;
- V – definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;
- VI – formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;
- VII – determinar e fazer cumprir o valor de referência a que alude o inciso VII do art. 4o desta Lei.
- IX – Outros assuntos correlatos que assegurem ao bom desenvolvimento do segmento da integração.**

# Regulamento...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



## Funcionamento:

- 1 – A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação conjunta dos seus coordenadores. O local das reuniões preferencialmente será nas instalações dos produtores integrados ou da integradora.
- 2 – Os membros da comissão paritária podem ser substituídos com uma antecedência mínima de 48 horas;
- 3 – As reuniões da comissão paritária podem funcionar desde que estejam presentes três dos seus membros, sendo obrigatoriamente presente o coordenador da integradora e o coordenador dos integrados.
- 4 – As deliberações da comissão paritária são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, nova votação será feita até se chegar a um consenso.
- 5 – As reuniões são secretariadas por um membro da comissão a ser designado pelos coordenadores.
- 6 – Em toda reunião será lavrada ata;
- 7 – Os coordenadores poderão criar grupos de estudos para subsidiar as decisões dos membros da comissão;
- 8 – Toda e qualquer despesa da CADEC deverá ser aprovada pelas partes, por demanda específica.

## Considerações Cadec's:



- Aumenta a visibilidade do produtor na atividade e, conseqüentemente, a eficiência dos sistemas de integração.
- Reduz a assimetria de informação entre às partes.
- Aumenta a participação dos integrados nas decisões acerca do sistema de produção.
- Promove o associativismo e a atuação coletiva entre produtores de um mesmo sistema de integração.

### **Pontos Positivos:**

**Aumenta a equidade na relação contratual e o equilíbrio distributivo dos resultados da atividade.**

# Extrato / BoasPráticas:



- *Procurem dividir os assuntos ligados à Lei da Integração, surgidos em sua empresa, como contratos, CADECs, FONIAGRO, com a ABPA. O compartilhamento minimizará o risco de erros;*
- *Ninguém é obrigado a trocar contratos por novos. No entanto, há que se ter cuidado para atender a nova legislação;*
- *Ao fazer a novação contratual, procure compartilhar, comparar... Há aprendizados importantes que podem ser incorporados;*
- *Provoquem a criação das CADECs... Possivelmente se Você não tomar a iniciativa, alguém vai fazer por Você;*
- *Apoiem a iniciativa dos integrados escolherem seus representantes para a CADECs, mas sem interferir neste processo;*
- *Procurem fortalecer entidades locais, como representante dos produtores... Estes, seguramente serão mais legítimos.*
- *Procurem se preparar para as reuniões de CADECs... Decisões tomadas neste fórum podem ter reflexos contratuais, financeiros, irreparáveis;*
- *Busquem estar próximos de seus integrados: Se não ocuparmos esta posição, outros o farão;*
- *O FONIAGRO não é fórum recursal das CADECs;*
- *Não há obrigação do produtor associar-se a qualquer entidade; muito menos contribuir financeiramente para estas entidades.*
- *Embora exista a CADEC e a entidade representativa, o contrato continua individual;*
- *Procurem formalizar as decisões das CADECs, mas coloquem pessoas preparadas para redigi-las.*
- *Não levem para as CADECs assuntos individuais de reflexo individual... Sempre coletivos;*
- *Enquanto não for divulgada a metodologia para o cálculo do valor de referência pelo FONIAGRO, procurem manter a metodologia praticada até então... O GT ainda não concluiu a definição imposta na Lei;*

# FONIAGRO

## Fórum Nacional de Integração

- *Informe sobre o andamento do GT criado pelo FONIAGRO para definir a metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado;*
- *Negociações de renda nas integrações.*

# FONIAGRO



Art. 5º Cada setor produtivo ou cadeia produtiva regidos por esta Lei deverão constituir um Fórum Nacional de Integração - FONIAGRO, de composição paritária, composto pelas entidades representativas dos produtores integrados e dos integradores, sem personalidade jurídica, com a atribuição de definir diretrizes para o acompanhamento e desenvolvimento do sistema de integração e de promover o fortalecimento das relações entre o produtor integrado e o integrador.

§ 1º Para setores produtivos em que já exista fórum ou entidade similar em funcionamento, será opcional a sua criação.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá o número de participantes do fórum e as entidades dos integrados e dos integradores que indicarão os representantes, seu regime e localidade de funcionamento e outros aspectos de sua organização.

# FONIAGRO



O Setor de Aves e suínos, entendeu pela seguinte **COMPOSIÇÃO**:

<b>INTEGRADOS (Centralizadas na CNA)</b>	<b>INTEGRADORAS (Centralizadas na ABPA)</b>
João Martins (Presidente CNA)	Francisco Turra (Presidente ABPA)
José Pedroso (Vice Presidente CNA)	Erico Pozzer (Presidente APA)
Iuri Pinheiro Machado (Pres Comissão CNA)	Antônio Carlos V Costa (AVIMIG)
Marcelo Lopes (ABCS)	José Ribas (ACAV / JBS)
Fernando Cesar Ribeiro (ABAI)	Fábio Stumpf (BRF)
Antoninho Rovaris (CONTAG)	Marcos Zordan (Aurora)

# FONIAGRO

## Grupo de Trabalho – Valor de Referência



Art. 4º O contrato de integração, sob pena de nulidade, deve ser escrito com clareza, precisão e ordem lógica, e deve dispor sobre as seguintes questões, sem prejuízo de outras que as partes contratantes considerem mutuamente aceitáveis:

...

VII – visando a assegurar a viabilidade econômica, o equilíbrio dos contratos e a continuidade do processo produtivo, será cumprido pelo integrador o valor de referência para a remuneração do integrado, definido pela Cadec na forma do art. 12 desta Lei, desde que atendidas as obrigações contidas no contrato;

# FONIAGRO

## Grupo de Trabalho – Valor de Referência



Art. 12. Compete ao Fórum Nacional de Integração FONIAGRO estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado, que deverá observar os custos de produção, os valores de mercado dos produtos in natura, o rendimento médio dos lotes, dentre outras variáveis, para cada cadeia produtiva.

§ 1º Para estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado, o Foniagro poderá contratar entidades ou instituições de notório reconhecimento técnico, desde que requisitada por uma das partes e cuja escolha dar-se-á por comum acordo.

§ 2º A metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado será reavaliada periodicamente, conforme regulamentação específica do Foniagro.

§ 3º O Foniagro terá o prazo máximo de seis meses contados da promulgação desta Lei para apresentar as metodologias de cálculo para cada cadeia produtiva, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelas partes.

§ 4º Compete ao Foniagro o envio das metodologias para o cálculo do valor de referência para a remuneração dos integrados às respectivas Cadecs.

# Assuntos Gerais

- ***Abuso de poder nas operações da PF e Mapa:***

*Sugestão: Que a ABPA se apresente de forma proativa, como terceiro interessado, para acompanhar investigação e processamento (intervenção de terceiro). Acredita-se que a ABPA tem legitimidade em favor do setor;*



## Em nome da ABPA, OBRIGADO!

- *Ariel Mendes* - Diretor de Relações Institucionais - 011 3095 3120
- Ricardo de Gouvea - 048 3222 8734
- *Oswaldo Miotto Júnior* - 041 998749899